

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000078/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069982/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.100057/2021-15
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MAGNESITA REFRATARIOS S.A, CNPJ n. 08.684.547/0029-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO AUGUSTO SIMOES COSTA e por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO JOSE CARRARA FAVA;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/01/2021, será garantido aos empregados da **RHI MAGNESITA**, correspondentes à categoria profissional do **SINDIPA**, inclusive aos que forem admitidos a partir dessa data, o piso salarial mínimo de **R\$ 1.095,60 (um mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos)** por mês. Esta previsão não é extensível aos salários pagos a aprendizes e não poderá ser interpretada como parâmetro para fixação das bolsas de estágio paga aos estagiários.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados registrado pela **RHI MAGNESITA** em 31 de outubro de 2020 e abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, excluídos os aprendizes, estagiários e temporários, serão reajustados em **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** a partir de **01 de novembro de 2020**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL E PAGAMENTO

A **RHI MAGNESITA** concederá a seus empregados um adiantamento de 30% (trinta por cento) sobre o salário base até o dia 15 (quinze) de cada mês, e pagará o saldo de salários até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente. Caso a data de pagamento caia em sábado ou feriado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **RHI MAGNESITA** fornecerá aos seus empregados, em papel timbrado com sua identificação, comprovante de pagamento de salários com a discriminação das parcelas componentes da remuneração e dos descontos efetuados ou disponibilizará aos mesmos a possibilidade de impressão dos respectivos contra-cheques via sistema eletrônico.

Parágrafo Único: Caso a **RHI MAGNESITA** efetue o pagamento de salário através de crédito em conta corrente bancária, estará dispensada da coleta de assinatura nos contracheques dos empregados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à **RHI MAGNESITA** efetuar descontos em folha de pagamento quando oferecida à contraprestação de Vale Transporte, Assistência Médica / Odontológica, Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, Cooperativas de Crédito e de Consumo e, também, ao **SINDIPA**, e para as demais hipóteses previstas em Lei e/ou neste instrumento coletivo

desde que haja autorização expressa pelos Empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

A **RHI MAGNESITA** concederá aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, independentemente de solicitação formal, ressalvados os casos em que estes se manifestarem por escrito recusando este adiantamento.

Parágrafo Único: O adiantamento aludido nesta cláusula será descontado da mesma rubrica, no mês de dezembro, ou por ocasião de eventual rescisão do Contrato de Trabalho, conforme previsto pela legislação pertinente.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições acima de 30 (trinta) dias consecutivos o direito de receber remuneração igual à do empregado substituído enquanto perdurar a substituição, ficando excluídas da base de cálculo eventuais vantagens pessoal percebidas pelo substituído.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Considerando as especificidades dos serviços prestados pela **RHI MAGNESITA**, fica ajustado que a **RHI MAGNESITA** poderá solicitar de seus empregados, nos casos de necessidade imperiosa, a quantidade de horas extraordinárias necessárias para a realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do art. 66 “caput” da CLT.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas extraordinariamente nos dias de repouso remunerado, feriados e nos dias de sábados, para aqueles que normalmente neles não trabalham, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) no valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado o direito de optar pela compensação das horas extras por ventura realizadas. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimento entre o empregado e a **RHI MAGNESITA**, sendo observada a oportunidade e interesse de ambos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA NOTURNA

A **RHI MAGNESITA** remunerará as horas noturnas compreendidas entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior com o percentual de **37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento)**, caracterizado nos recibos de pagamento como “Adicional Noturno”, e que representa 20% (vinte por cento) a título de Adicional Noturno e 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) a título de observância da hora reduzida e seus reflexos.

Parágrafo Único: Às prorrogações do trabalho noturno no dia seguinte, aplicar-se-á o disposto no preâmbulo desta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A **RHI MAGNESITA** fornecerá aos seus empregados, dentro das regras do PAT e/ou por critérios próprios, alimentação em refeitório próprio ou de terceiros, ficando ajustado que este fornecimento não configura salário “in natura”, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A **RHI MAGNESITA** fornecerá vale transporte aos seus empregados de acordo com a Lei nº. 7418, de 16 de dezembro de 1985, e em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A **RHI MAGNESITA** manterá o sistema corporativo de atendimento a saúde dos empregados e de seus dependentes, através de sistema de gestão, que vise aperfeiçoamento na prestação de serviços de assistência médica, havendo co-participação no custeio do plano de saúde, conforme tabela de fator moderador que é divulgada pela **RHI MAGNESITA** periodicamente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A **RHI MAGNESITA** colocará à disposição de seus empregados um Plano de Seguro de Vida em Grupo ficando a critério de cada empregado aderir ou não ao Plano. O empregado que vier a aderir ao Plano estipulado pela **RHI MAGNESITA** participará do Prêmio de Seguro. A **RHI MAGNESITA** manterá a contratação, em regime de co-participação nos custos, de apólice de Seguro de Vida em Grupo, para a cobertura de sinistros de morte natural, acidental e invalidez permanente de seus empregados, com indenização de 20 (vinte) vezes o salário do empregado. A participação da **RHI MAGNESITA** no custo do seguro não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Nos casos de morte por acidente do trabalho a indenização devida será o dobro da prevista para os casos de morte natural.

Parágrafo Segundo: Nos sinistros que envolvam o cônjuge, o empregado receberá indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) das indenizações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica a **RHI MAGNESITA** autorizada a descontar em Folha de Pagamento a parcela de participação dos empregados nos custos do Seguro.

Parágrafo Quarto: O percentual de responsabilidade da **RHI MAGNESITA** no custo do Seguro não tem caráter salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quinto: A **RHI MAGNESITA** se compromete a divulgar tabelas de indenização do Seguro e fornecer informações detalhadas sobre a Apólice ao empregado e/ou dependentes em caso de sinistro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO ÚNICO COMPENSATÓRIO

A título de abono único a **RHI MAGNESITA** se compromete a pagar um abono de natureza eventual no valor linear de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)** a todos os empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, admitidos até

31/10/2020 e em efetivo exercício na data de realização da Assembleia de aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O abono será pago em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento do abono não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará à remuneração dos empregados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de abono estabelecido nesta cláusula não se aplicará aos aprendizes e estagiários.

Parágrafo Quarto: Para ser elegível ao abono o empregado não poderá estar com o contrato de trabalho suspenso na data do pagamento, exceto nos casos de Acidente do Trabalho, Licença Maternidade e Licença Remunerada para dirigentes sindicais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGUL. APLICAB. PRAZO DE 18 MESES PREVISTO NO ARTIGO 5º-D DA LEI 6.019/1974

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao tipo de contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se contrato por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, contrato para trabalho intermitente; a falta de especificidade da Lei quanto à forma de terminação do contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se dispensa sem justo motivo, se dispensa por justa causa, se pedido de demissão, se dispensa por acordo, se término por decurso do prazo; a falta de especificidade da Lei quanto ao conceito empregador para o qual a restrição temporal seria aplicada, se empregador direto, se para a construção ficta de empregador único em razão de existência de Grupo Econômico, etc.

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao termo inicial da contagem do período de 18 (dezoito), se a partir da comunicação do término do contrato de trabalho, ou seja, aviso prévio, ou se a partir do termo final do prazo do aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias ou proporcional do tempo do pacto laboral; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado insegurança jurídica nas relações de trabalho; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado instabilidade no mercado de trabalho local, com escassez por impedimento de contratação de mão de obra especializada disponível;

Considerando que o **SINDICATO**, após consulta ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do PA-Mediação Nº 000607.2019.03.007/5, foi orientado pelo Procurador do Trabalho, por meio da negociação coletiva, de forma válida e com o intuito de garantir a segurança jurídica

para as **PARTES**, estabelecer as diretrizes de aplicação da referida norma, abrangendo, se possível, a totalidade das categorias profissionais representadas pelas **PARTES**;

Considerando que a finalidade da Lei foi dar segurança jurídica às relações do trabalho, em especial buscando evitar precarização de mão de obra em terceirização de todas as atividades das empresas;

As **PARTES** estabelecem as seguintes diretrizes para aplicação do artigo 5º-D da Lei 6.019/1974:

1. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho por e com prazo determinado, em qualquer das hipóteses legais vigentes, haja vista que o termo final já é conhecido pelas partes contratantes;
2. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho intermitente;
3. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por aplicação de justa causa, em qualquer das hipóteses legais vigentes;
4. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por pedido de demissão pelo empregado;
5. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por acordo entre as partes contratantes;
6. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer, em qualquer das hipóteses legais, na relação em que o empregado já for beneficiário de aposentaria concedida pelo INSS ou que já tenha adquirido o direito à concessão do benefício da aposentadoria, em qualquer de suas espécies legais;
7. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego se der, em qualquer das hipóteses legais, com empresa integrante de grupo econômico também integrado pela empresa que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços;
8. A aplicabilidade do prazo de 18 (dezoito) meses está restrita à hipótese em que o término do contrato de trabalho ocorreu com o empregador direto que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de empregado havida com a empresa prestadora de serviços com esta última;
- 8.1. O prazo de 18 (dezoito) meses previsto no item 8 não se aplica quando não houver identidade dos serviços que serão executados pelo trabalhador como empregado da empresa prestadora de serviços e aqueles que o trabalhador executava enquanto era empregado da empresa tomadora, entendendo-se como identidade dos serviços as mesmas atividades laborais, o mesmo cargo, o mesmo local e setor de trabalho.
9. O prazo de 18 (dezoito) meses é contado a partir do dia da comunicação do término do contrato de trabalho com o empregador direto, ou seja, do início do aviso prévio, quando incidente no caso concreto.

Esta cláusula orienta as relações jurídicas vigente e aquelas que vierem a se formar a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive para substituir eventuais previsões negociadas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Contrato Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo que disponham de forma diversa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DIAS-PONTES

Fica facultado à **RHI MAGNESITA** prorrogar a jornada diária dos empregados de horário administrativo para fins de compensação dos denominados dias-ponte, entendendo-se por dias-ponte os dias que precedem ou sucedem os dias de feriado fixados em lei.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas para compensação da jornada de trabalho, conforme acima estabelecido, não serão consideradas como extraordinárias, não sofrendo, portanto, qualquer acréscimo.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado também deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso, para todos os efeitos legais, significando, ainda, que o empregador poderá exigir ou não o trabalho neste dia em caso de necessidade do serviço, ou alteração da jornada de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

A **RHI MAGNESITA** adotará sistema de registro de ponto conforme disposto na legislação pertinente, ficando liberado, desde que necessário, o registro de ponto no intervalo destinado às refeições. Fica estabelecido o limite de 5 (cinco) minutos, em qualquer hipótese, para o período que antecede ou sucede a jornada de trabalho, sendo os 10 (dez) minutos diários considerados residuais e não sendo considerados como tempo à disposição do empregador e não ensejando, portanto, qualquer tipo de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Caso a **RHI MAGNESITA** adote sistema eletrônico para o registro de frequência, estará dispensada da coleta de assinatura dos empregados nos respectivos espelhos de ponto.

Parágrafo Segundo: **SINDIPA** e **RHI MAGNESITA**, considerando que a Empresa observa integralmente os termos e condições definidas na Portaria nº. 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), mutuamente concordam que a Empresa poderá, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, adotar sistemas alternativos e

eletrônicos de controle de jornada dos seus empregados, inclusive ponto por exceção. **SINDIPA** e **RHI MAGNESITA** desde já estabelecem que a adoção do referido sistema alternativo de ponto eletrônico supre a necessidade de implantação do registro de ponto eletrônico instituído pela Portaria 1.510/2009, bem como a necessidade de registro de intervalo para repouso e alimentação concedido de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Acordam ainda, **RHI MAGNESITA** e **SINDIPA** que ficarão isentos de marcação eletrônica de ponto, todos os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja formação de nível superior.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, no caso de doação voluntária de sangue, no dia útil imediatamente após à doação feita devidamente comprovada, quando essa for feita em dia de folga;
- Por 05 (cinco) dias consecutivos, a título de licença paternidade, em caso de nascimento de filho;
- Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;
- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingressar em estabelecimento de ensino superior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As **PARTES** estabelecem que, nos termos da legislação em vigor, fica autorizada, durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a realização de trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos, que se dará em razão da fixação de jornada em turnos de revezamento pactuada entre as partes com vigência no mesmo período da presente

autorização. Na hipótese de cancelamento da autorização para o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos por ato de autoridade pública ou decisão judicial transitada em julgado, a **RHI MAGNESITA** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de ciência do ato administrativo ou judicial que impôs a revogação da autorização, para rever a sua escala de trabalho, de maneira a excluir o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos ou requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nova autorização.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias individuais e coletivas serão comunicadas obrigatoriamente ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) e 15 (quinze) dias, respectivamente, sendo vedada fixação do seu início em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados (compensados ou não), dias santos ou dias de incoerência de trabalho.

Parágrafo Único: Fica a **RHI MAGNESITA** autorizada, quando do interesse das **PARTES**, a desmembrar o período de férias de 30 (trinta) dias corridos em dois períodos corridos, podendo ser um período de 10 (dez) e outro 20 (vinte) dias corridos, ou dois períodos corridos de 15 (quinze) dias corridos. O desmembramento das férias em 2 (dois) períodos aplicar-se-á a todos os empregados, incluindo os empregados maiores de 50 (cinquenta) e menores de 18 (dezoito) anos. O pagamento das férias deverá ser feito de forma proporcional respeitando o prazo do desmembramento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES / EPI' S

A **RHI MAGNESITA** fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 03 (três) uniformes de trabalho por ano, e Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) de acordo com as necessidades do trabalho, ficando os empregados obrigados ao uso em horário de trabalho, devendo devolvê-los quando da troca ou por ocasião do desligamento da **RHI MAGNESITA**.

Parágrafo Primeiro: A não devolução dos uniformes / EPI'S, quando solicitada pela **RHI MAGNESITA** ou no ato do encerramento do pacto laboral, permitirá proceder ao desconto do valor, atualizado, de tais materiais, de qualquer pagamento devido ao empregado, para o que fica desde já autorizado.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado que o fornecimento aludido nesta cláusula não configura

salário “in natura”, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DA CAT

A **RHI MAGNESITA** enviará ao **SINDIPA** cópia das Comunicações de Acidente do Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO

Mediante prévio aviso e, desde que autorizado pelo setor competente do tomador dos serviços, poderá o **SINDIPA** visitar os locais de trabalho de seus representados para assisti-los e verificar as condições de trabalho ora celebradas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a conciliação das divergências acaso surgidas, entre as **PARTES** acordantes, por motivo da aplicação dos dispositivos deste Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, sendo que para os fins dos registro e depósito na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, para que produza seus jurídicos efeitos, será observado e praticado o disposto na Portaria nº. 282, de 06 de agosto de 2007, que implanta o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.

LEONARDO AUGUSTO SIMOES COSTA

Diretor
MAGNESITA REFRAIARIOS S.A

FRANCISCO JOSE CARRARA FAVA
Diretor
MAGNESITA REFRAIARIOS S.A

GERALDO MAGELA DUARTE
Presidente
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.